



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

---

## **LEI Nº 454/2009**

**Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo 1 a esta Lei.

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se o respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único:** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º.** Fica alterado automaticamente para cada exercício os anexos, P.P.A. e L.D.O., quando utilizar o limite de crédito adicional, constante da L.D.O. e OU L.O.A.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 16 de dezembro de 2009.

  
PAULO DE QUEIROZ SOUZA  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que este ato foi publicado no jornal: <u>Ilustrado</u> EM 17 <u>12</u> / 2009  ASSINATURA
---